



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10259/2021	11229/2021	13/08/2021 15:13:58	13/08/2021 15:13:58

Tipo

INDICAÇÃO

Número

3056/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Ementa:

Dispõe sobre: “ESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES”.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

“ESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES”

Numa rápida visita aos Conselhos Tutelares é perceptível a falta de recursos, estrutura e descumprimento flagrante das normas que disciplinam a criação, a estrutura e o seu funcionamento.

Ao que nos parece, é como se os Conselhos Tutelares fossem criados por imposição legal, porém sem que haja efetiva construção social da relevância deste Órgão, que existe com a finalidade de garantir direitos e garantias das crianças e adolescentes.

Em grande parte dos locais em que o Conselho Tutelar se encontra instalado, vê-se que não há manutenção mínima; a aparência é de real abandono e improvisado, não há condições de se dar atendimento humanizado em tais locais aliado à falta de material de expediente, equipamentos eletrônicos, salas suficientes, ar condicionado, iluminação apropriada.

Os móveis e armários são velhos, estragados, a fiação fica exposta, paredes mofadas, não há *internet* e aparelhos celulares e, além disso, os usuários não possuem sequer possibilidade de esquentar alimentação para seus filhos pequenos, por não haver um forno de micro-ondas.

Soma-se a isso a gasolina racionada e a falta de veículo próprio. Muitos Conselhos Tutelares funcionam em casas antigas que foram alugadas para essa finalidade.

O FIA - Fundo para Infância e Adolescência - tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – e nas Leis 4.521/91 (Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD – órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência e a Lei 4.563/92 (criação do FIA – Fundo da Infância e Adolescência), cujo objetivo é a implementação da política de promoção, defesa e atendimento à infância e Adolescência, sendo constituída por recursos:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

- I - dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado;
- II – transferência da União;
- III – doações de contribuições do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;
- IV – contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;
- V – contribuições e doações de organismos internacionais; dentre outros.

Os recursos para reformas, compra de material permanente, subsídios, manutenção de telefone, água e luz devem ser previstos no orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem atrelados administrativamente os Conselhos Tutelares vinculados.

Deve ser observado o disposto no art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90 que diz: "constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar".

Destacamos que o art. 88 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabeleceu dentre as suas diretrizes a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Por sua vez, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, tem as seguintes atribuições: formular a Política Estadual de Promoção de Defesa e Atendimento à Criança e ao Adolescente; definir com os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da política social e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente; estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente; etc.

É preciso urgentemente que uma verdadeira Força Tarefa composta por Membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretárias Estaduais, Legislativo Estadual, Tribunais de Contas, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada realizem visitas técnicas, fiscalizem e cobrem investimentos efetivos na estruturação, manutenção, reforma, compra de equipamentos, valorização dos Conselheiros Tutelares e dignifiquem seus salários, para que os Conselhos Tutelares sejam um local de acessibilidade, acolhimento, inclusão e que promova a proteção dos seus usuários.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de **Itapemirim/ES**, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

Delegado Danilo Bahiense
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual





Vitória - ES, 13 de agosto de 2021.

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10259/2021

Proposição: Indicação nº 3056/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "ESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Protocolo Automático





Vitória - ES, 20 de agosto de 2021.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 10259/2021

Proposição: Indicação nº 3056/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "ESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação realizada: Tramitação Regular

Descrição:

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Próxima Fase: Leitura da Indicação

**Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior
427281**





Vitória - ES, 23 de agosto de 2021.

De: Plenário

Para: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Referência:

Processo nº 10259/2021

Proposição: Indicação nº 3056/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "ESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Indicação

Ação realizada: Aprovação da Indicação

Descrição:

Votação realizada, tendo este Plenário se posicionado pela aprovação da Indicação, no expediente da sessão ordinária híbrida do dia 23/08/2021 pela maioria dos Senhores (as) Deputados (as), 16 presenciais e 10 virtuais. Segue para a Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL para encaminhamento ao Presidente da Câmara citado no documento em anexo.

Próxima Fase: Encaminhamento da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**

